

Portanto estamos ainda dentro do pri-
meiro anno e o governo deve cumprir
e fazer cumprir o citado art. 3.º da
lei de 4 de Junho de 1883. —

Dez. 7.º de — A. C. Avelino

1884
Agosto 12
P. O. S.
CV.º 674
Cerca da descoberta da mina
de Calcareo lictuminoso, pe-
troleo &c. das Cachoeiras
em Villa Franca de Xira. —

M. e M. M. Joaquim da Costa Senior
descobriu por simples pesquisa e re-
gistou em 24 d'outubro de 1882 uma mi-
na de Calcareo lictuminoso, petroleo,
naphtha, &c, na quinta de Cima, pe-
guesia de CV. S. da Paroquia de
Cachoeiras, Concelho de Villa Franca de Xira.

Em 20 de dezembro do mesmo anno
de 1882, por escriptura publica, trans-
feriu os direitos que entao tinha para
Jose' Augusto Cardoso de Castro. Apesar
desta cedençia e posteriormente a' data
da escriptura, Joaquim da Costa Senior
faz o deposito legal e requer em
seu nome o diploma de descobridor
em 19 de Junho de 1883. —

Portanto e' a Joaquim da Costa
Senior que o diploma deve ser pas-
sado e entregue, sem embargo da
escriptura citada, que e' um contra-
cto particular, que nao foi submettido
a' approvaçao do governo; contracto que
o governo nao tem competencia para
validar nem invalidar, e que origina

direitos e obrigações entre os autor-
gantes, do domínio dos tribunales
communs, no caso de contestação.

O diploma de descobridor deve
passar-se a quem registou a mina
e no prazo legal satisfazer aos requisi-
tos e condições da lei e do Regulamento,
ou a pessoa que legitimamente re-
presente o mesmo registador, por vir-
tude de mandato especial ou de con-
tracto expresso e que valha para esse
effeito. —

Deus etc. . . A. C. Avelino

1884

agosto N.º 678

12

Algarves

Em que José Antonio de Freitas
Eduardo e outros pedem
a concessão d'um terreno
situado no atterro do Porto
Artificial da Horta. —

De. mo. m. José Antonio de Freitas Eduardo
e Escolático Pereira da Cunha, da ilha
do Fayal requerem: que o Governo lhes
conceda no atterro do porto artificial
da Horta uma exploração de terreno,
onde collocarem uma armadilha para
a pesca da balea, comprando botas,
lanchas, utensilios, madeiras, e outros
apparehos, obrigando-se para este fim
a construir casas, solidas de boa pedra
e a fazer outras construcções sob a
inspecção da direcção da do Ka. di-
zem mais que se comprometem a entregar a
toda todas estas obras e construcções
no fim de 20 annos, restando-lhe apenas,